



ATA DA 81ª SESSÃO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA:** O Presidente Gilson Barbosa informou o plantão eleitoral por ocasião das eleições suplementares em Guamaré/RN (7/11): juízes Geraldo Mota (dia 6/11) e Érika de Paiva (7/11); **propôs** um voto de congratulações pelos natalícios do juiz federal Carlos Wagner e da juíza eleitoral Suzana (5/11); **comunicou** o lançamento do livro do juiz Edílson Pereira Nobre Júnior (11/11): “O controle constitucional da função normativa das agências reguladoras”; e **parabenizou** o desembargador Cláudio Santos pela banda de música de Jardim do Seridó/RN; oportunidade em que o membro natural da cidade, agradecendo, percorreu a trajetória e a importância da banda Euterpe jardinense. Concedida a palavra, todos reafirmaram as palavras da Presidência. Em particular, o **juiz José Carlos sugeriu** que a realização de cursos para os chefes de seção acontecesse em período não eleitoral; e o **juiz Fernando Jales propôs** um voto de congratulações ao empresário Antônio Gentil pela inauguração de Instituto cultural em Campo Grande/RN. Proposições aprovadas à unanimidade, com associação do Procurador Regional Eleitoral. **JULGAMENTOS – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 0600405-77.2020.6.20.0015.** PROTOCOLO: 8786. ORIGEM: SÃO JOSÉ

DO CAMPESTRE-RN. **RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA.** RESUMO: Inelegibilidade - Parentesco. Cargo - Vereador. Eleições - Eleição Proporcional. Diplomação. RECORRENTE: JOSANILDO SOARES DA COSTA. RECORRIDO: JOSE WELTON FERREIRA DA SILVA. LITISCONSORTE ATIVO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 0600001-89.2021.6.20.0015.** PROTOCOLO: 8785. ORIGEM: SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE-RN. **RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA.** RESUMO: Inelegibilidade - Parentesco. Cargo - Vereador. Eleições - Eleição Proporcional. Diplomação. RECORRIDO: JOSÉ WELTON FERREIRA DA SILVA. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600595-58.2020.6.20.0009.** PROTOCOLO: 9236. ORIGEM: TIBAU DO SUL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Prefeito. Cargo – Vice-Prefeito. RECORRENTE: ROCHAEL ARTUR GALVAO E HEBER DYEGO MEDEIROS DA SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600215-28.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9235. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE.** RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 69ª ZONA ELEITORAL – NATAL/RN. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em indeferir a requisição do servidor ALEXANDRE ALBERTO DA CÂMARA SILVA, ocupante do cargo de Advogado do Quadro de Pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, uma vez que o cargo**

ocupado pelo mencionado empregado público é considerado de natureza técnica, por exigir conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário, com fundamento no art. 8º da Lei n.º 6.999/82; no art. 2º, § 1º, I, e § 2º, no art. 5º, § 1º, no art. 7º e no art. 13 da Resolução TSE n.º 23.523/2017 e, finalmente, no art. 105 da Lei n.º 13.328/2016, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600220-50.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 9250. ORIGEM: TANGARÁ-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL – TANGARÁ/RN. **DECISÃO**: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição da servidora ELIZA VIVIANE DE PONTES, ocupante do cargo de Operador de Micro, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 53ª Zona, com sede no município de Tangará, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua apresentação na Zona, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, consoante o que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600221-35.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 9251. ORIGEM: MACAÍBA-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 05ª ZONA ELEITORAL – MACAÍBA/RN. **DECISÃO**: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição do servidor MAGNUS RONNIE DE SOUSA SATURNO, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), lotado em Assu/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral, com sede no município de Macaíba/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, consoante o que dispõe a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600222-20.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 9253. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE.

RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 01ª ZONA ELEITORAL – NATAL/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição da servidora ISAURA LIMA ALVES GALVÃO, ocupante do cargo de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível intermediário, do quadro de pessoal da unidade estadual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Rio Grande do Norte, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua apresentação no Cartório, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, por se tratar de requisição inicial, consoante o que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600223-05.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9252. ORIGEM: CEARÁ-MIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE.** RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 46ª ZONA ELEITORAL - CEARÁ MIRIM/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição do servidor DEIVSON LOPES DA SILVA CARVALHO, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, campus João Câmara/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 46ª Zona, com sede em Ceará-Mirim/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do dia 13/12/2021, data em que deverá se apresentar à Zona, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem por se tratar de requisição inicial, consoante o que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600224-87.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9254. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE.** RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 01ª ZONA ELEITORAL – NATAL/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição da servidora EZILMA MEDEIROS GAMELEIRA, ocupante do cargo de Técnico em Informações Geográficas

e Estatísticas, de nível intermediário, do quadro de pessoal da unidade estadual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Rio Grande do Norte, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua apresentação no Cartório, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, por se tratar de requisição inicial, consoante o que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e trinta minutos. Do que a constar eu, _____, Secretário das Sessões (João Paulo de Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral